

67  
[assinatura]

CONTRATO Nº 001/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS E A EMPRESA ALLDAX SERVIÇOS EMPRESARIAIS.

I. **AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS**, serviço social autônomo, com natureza jurídica privada, sem fins lucrativos, que tem por finalidade executar políticas de desenvolvimento da atenção primária à saúde, em âmbito nacional instituída nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e do Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Anexo, Ala A, 1º Andar, Sala 119, CEP 70058-900, inscrita no CNPJ sob o nº **37.318.510/0001-11**, representada pelo Senhor **ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA] expedida pela SSP/DF e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº [REDAZIDA] nomeado por meio da Portaria nº 1.958, de 17 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 19 de agosto de 2021, seção 2, página 38, conforme as atribuições delegadas pela Resolução nº 1, de 15 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 18 de outubro de 2021, seção 1, página 112, doravante designada **ADAPS ou CONTRATANTE**; e

II. **ALLDAX SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.880.518/0001-79**, sediada na Quadra CRS 502 BLOCO B, LOJA 59, TÉRREO E SUBSOLO, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.330-520, representada por **EDUARDO ARAÚJO DIAS**, brasileiro, contador, solteiro, natural de Brasília/DF, nascido aos [REDAZIDA] portador do documento de identificação nº [REDAZIDA] expedido pelo [REDAZIDA] e do CPF/MF nº [REDAZIDA] com endereço comercial na Quadra CRS 502, Bloco B, Loja 59, Asa Sul – Brasília/DF, CEP: 70.330-520, doravante designada **ALLDAX ou CONTRATADA**;

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante o Convite <<001/2021>>, na conformidade do art. 22, IX, Regulamento de Licitações e de Contratos da ADAPS, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Contábeis e Fiscais sob demanda, para a Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde – ADAPS, com vistas à execução de atividades em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, sob supervisão e coordenação das áreas competentes da Agência, conforme as especificações constantes no Instrumento de Cotação de Preço.

1.2. **Parágrafo primeiro** — O Instrumento de Cotação de Preço, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao Processo de Convite 001/2021, fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 16.572,00** (dezesseis mil quinhentos e setenta e dois reais), para o período de 3 meses, correspondendo a pagamentos mensais de **R\$ 5.524,00** (cinco mil quinhentos e vinte e quatro reais).

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente pela ADAPS, em moeda corrente, por meio de boleto bancário, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da correspondente fatura/nota fiscal, e o atesto do gestor do contrato acerca da efetiva execução dos serviços.

[assinatura]

2.3. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

3.1. Em caso de prorrogação da vigência, os preços poderão vir a ser reajustados, depois de transcorridos a vigência do presente contrato, contado da data de sua assinatura, pelo Índice Geral de Preços-Mercado/IGP-DI, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar proposta de reajuste, contendo memória de cálculo para análise da ADAPS.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;

4.2. Desempenhar os serviços com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se ainda às normas do Código de Ética do Contabilista, aprovado pela Resolução nº. 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade;

4.3. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou qualquer pessoa que a eles tenham acesso, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização;

4.4. Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

4.4.1 O item 4.4 não se aplica nos casos de atrasos ou imperfeições causadas, exclusivamente, por culpa da Contratante.

4.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, ressalvado o item 4.4.1, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

4.6. Responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;

4.7. Responsabilizar-se pelos encargos civis e tributários relacionados com a prestação dos serviços e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA;

4.8. Manter durante toda a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;

4.9. Acatar as orientações da CONTRATANTE, desde que estas não infrinjam quaisquer legislações ou normas de contabilidade sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.10. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.11. Não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da ADAPS;

4.12. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito da ADAPS, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

4.13. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro de prazos estabelecidos;

4.14. Será retido o pagamento caso a contratada não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas;



69  
9/28

4.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante, ressalvadas as subcontratações indicadas e aceitas pela CONTRATANTE quando da apresentação da proposta;

4.16. Garantir a separação de responsabilidades e objetivos associados aos mandatos de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos da Carteira, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

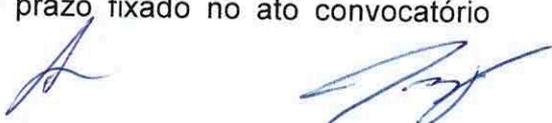
#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Enviar à sede da CONTRATADA toda a documentação relativa aos seus empregados para fins de controle e gerenciamento de pessoal em sistema informatizado;
- 5.2. Enviar à CONTRATADA, via plataforma digital de atendimento, conforme prazos estabelecidos no Anexo I, as informações necessárias para a elaboração das folhas de pagamento de adiantamento e mensal, incluindo, em relação a cada empregado; faltas, especificando as justificadas e as não justificadas; horas extras, adicionais e gratificações; alterações salariais e de função; outras informações pertinentes;
- 5.3. Informar à CONTRATADA, conforme prazo estabelecido no Anexo I, a previsão de eventos de natureza especial ou extraordinária, como férias, licenças, adiantamentossalariais, rescisões e outros;
- 5.4. Informar à CONTRATADA a ocorrência de pagamentos a prestadores de serviços autônomos e a pessoas jurídicas, nos casos em que tenha havido a retenção de impostos ou contribuições, encaminhando à CONTRATADA a 2ª via do RPA ou do documento fiscal emitido, para que sejam efetuados os registros necessários e preparadas as guias de recolhimento dos respectivos tributos;
- 5.5. Enviar à CONTRATADA todos os documentos de natureza financeira e contábil, para que sejam analisados, criticados e consistidos;
- 5.6. Informar à CONTRATADA, quando for o caso, sobre o cancelamento de notas fiscais, para efeito de anotação nos livros fiscais respectivos;
- 5.7. Esclarecer as dúvidas e questionamentos feitos pela CONTRATADA a respeito dos documentos e informações a ela encaminhados;
- 5.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;
- 5.9. Efetuar o(s) pagamento(s) à CONTRATADA na forma pactuada.
- 5.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.11. Participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato de 03 (três) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por igual período.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a CONTRATANTE aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas no capítulo IX da RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.
- 7.2. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo fixado no ato convocatório
- 

70  
ADP

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar com a ADAPS por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- 7.3. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, implicará na suspensão do direito de licitar e contratar com a ADAPS por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme Art. 47, IV, do Manual de Licitações ADAPS – Regulamento de Compras e Contratações.
- 7.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 7.5. As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.6. A inexecução total ou parcial injustificada, as execuções deficientes, irregulares ou inadequadas do objeto deste contrato, assim como, o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão na aplicação das penalidades contidas no Manual de Licitações ADAPS – Regulamento de Compras e Contratações.
- 7.7. Além das penalidades previstas no “caput”, sem prejuízo das mesmas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:
  - I. Advertência;
  - II. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso na execução, não ultrapassando a 10% (dez por cento);
  - III. Pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, 10% (dez por cento) do valor estimado da verba do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à ADAPS.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pela ADAPS, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:
  - i) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos;
  - ii) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE;
  - iii) declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade
  - iv) quebra do sigilo profissional;
  - v) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
  - vi) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da ADAPS;
  - vii) ocorrência de caso **fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.**

**Parágrafo primeiro** - Com exceção do inciso VII supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima deste instrumento.

**Parágrafo segundo** - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela ADAPS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

- 9.1. Este Contrato não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA, sendo essa a única e exclusiva responsável

71  
p/08

pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso, desde que comprovado o ônus da prestação de serviço.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Lei no 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados").

10.2. Para fins deste Contrato, As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da legislação de proteção de dados pessoais aplicável ao caso, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela legislação de proteção de dados pessoais.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO

11.1. Durante e após a vigência do Contrato, a CONTRATADA se comprometerá a garantir o tratamento confidencial das informações repassadas pela ADAPS, independentemente (i) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (ii) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

**Parágrafo primeiro** - Todas as informações das quais a CONTRATADA venha a ter conhecimento na execução do Contrato, pertencem única e exclusivamente à ADAPS sendo que aquela não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho deste instrumento;

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da ADAPS a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

**Parágrafo terceiro** - A ADAPS concorda que a CONTRATADA poderá revelar as informações desses para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;

**Parágrafo quarto** - Não serão consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a CONTRATADA comprovar documentalmente que: (i) já eram de seu conhecimento à época da assinatura do Contrato; (ii) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento; (iii) seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos;

**Parágrafo quinto** - Após o término do Contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá devolver à ADAPS, conforme sua instrução específica, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, certificando tal fato aqueles, bem como cessar imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação a respeito;

**Parágrafo sexto** - A CONTRATADA deverá indenizar e assegurar a ADAPS por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste termo, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos à luz do Regulamento de Licitações e de Contratos da ADAPS e, supletivamente, da teoria geral dos contratos e do Código Civil.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



72  
2022

13.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

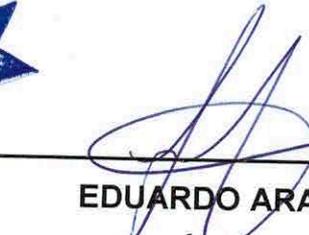
E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes e por duas Testemunhas.

Brasília, 07 de janeiro de 2022.

Pela ADAPS:

Pela ALLDAX:

  
  
**ALEXANDRE POZZA URNAU  
 SILVA**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

  
  
**EDUARDO ARAÚJO DIAS**  
**SÓCIO DIRETOR**

**TESTEMUNHAS**

NOME: Roberto F. de M. Mendonça  
 CPF: [REDACTED]

  
 NOME: [REDACTED]  
 CPF: [REDACTED]  
Milton Sales Almeida

**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
 CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF  
 Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br  
 Tabellão: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK  
**RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:**  
 [1wJGbg1]-ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA .....  
 [1wJH8m01]-EDUARDO ARAUJO DIAS .....

TJDF20220010063079RS.JP • TJDF20220010063079VING  
 DSA-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"  
 BSB, 10/01/2022 - 10:04:13

JOAO RIBEIRO DA SILVA

